



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PROCESSO TC Nº 20952/21**

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LUCENA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.***

**A C Ó R D ã O AC1 - TC -01476/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20952/21

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Jose Batista da Costa

03.02. IDADE: 81 anos, fls. 15

03.03. Da Pensão:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c art. 27, inciso I, da Lei Municipal nº 428/01. c/c art. 308, inciso I, alínea "C" da Lei Municipal 6999/11 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCENA).

03.03.03. ATO: Portaria- 03/2014, fls. 07

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO LIMA NERES - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 06 de janeiro de 2014, fls. 07.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 de janeiro de 2014, fls. 08.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: ROSA CUNHA DA COSTA

04.02. IDADE: 85 ANOS, fls. 04

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação e Cultura

04.05. MATRÍCULA: 267

04.06. DATA DO ÓBITO: 20 de dezembro de 2013, fls. 11

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/26, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 03/2014, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Jose Batista da Costa, formalizado pela Portaria – 03/2014 fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20952/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Jose Batista da Costa, formalizado pela Portaria – 03/2014 fls. 07, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 21 de julho de 2022.

Assinado 21 de Julho de 2022 às 16:40



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:03



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO